Lei Nº 70 de 20 de fevereiro de 1924.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Pagará cinco mil reis sôbre cada roda qualquer que seja o tamanho desta, todo o veículo que transitar dentro das terras do patrimonio municipal.

§ único:- Excepticam-se as alça-primas e carretões de duas rodas para transporte de cargas, que pagarão vinte mil reis sôbre cada roda.

Art. 2º — É absolutamente proibido o transito de alça-primas carregadas de madeiras nas ruas da cidade, sob pena de multa de cinquenta mil reis, salvo caso excepcional autorizado pela Prefeitura.

Art. 3º - Os demais veículos existentes no municipio pagarão à matrícula a que se refere a Lei nº 42 de 2 de janeiro de 1922, sob pena de cem mil reis (Rs 100$000) de multa ao possuidor que não der seu veículo a matrícula.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassu, 20 de fevereiro de 1924.

Prefeito Municipal
Jorge Schimmelpfeng